

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETO

DECRETOS



Secretaria Municipal de Administração e Finanças
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRAMUTÁ

DECRETO N° 0035/2021
De 26 de janeiro de 2021

“Reajusta os benefícios previdenciários do FUNTAP e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o artigo 41 da Lei Municipal n.º 018/2007 estabelece que os benefícios de aposentadoria e pensão não sujeitos à aplicação da paridade pagos pelo FUNTAP serão reajustados para preservar-lhes o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que o INPC acumulado em 2020 atingiu a 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

CONSIDERANDO a Portaria nº 477, de 12 de janeiro de 2021, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia promoveu o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei nº 8.213/91.

RESOLVE:

Art. 1.º – Os benefícios pagos pelo FUNTAP – Fundo de Previdência do Município de Tapiramutá-BA, previstos nos artigos 14, 15, 16, 17 e 25 da Lei 018/07, serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º - Os beneficiários que têm direito à paridade prevista nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 018/2007, terão seus benefícios revistos na mesma proporção e na mesma data de reajuste da remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 38 da referida Lei.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Fundo Municipal de Previdência de Tapiramutá – CNPJ N° 10.598.646/0001-76
Praça João Américo de Oliveira, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAPIRAMUTÁ

Tapiramutá-BA, 26 de janeiro de 2021.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

WANDISON FREITAS RODRIGUES

Gestor do FUNTAP

Fundo Municipal de Previdência de Tapiramutá – CNPJ N° 10.598.646/0001-76
Praça João Américo de Oliveira, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
www.tapiramuta.ba.gov.br



DECRETO N° 0036/2021

“Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo do ano 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacionais, estaduais e municipais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2021, a serem observados pelos Órgãos de Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- 01 de Janeiro: Confraternização Universal (Feriado nacional);
- 16 de Fevereiro: Carnaval (Feriado estadual);
- 17 de Fevereiro: Quarta-Feira de Cinzas (Ponto facultativo);
- 02 de Abril: Paixão de Cristo (Feriado nacional);
- 21 de Abril: Tiradentes (Feriado nacional);
- 01 de Maio: Dia Mundial do Trabalho (Feriado nacional);
- 03 de Junho: Corpus Christi (Feriado nacional);
- 24 de Junho: São João (Feriado regional);
- 29 de Junho: São Pedro (Feriado municipal);
- 02 de Julho: Independência da Bahia (Feriado estadual);
- 27 de Julho: Aniversário de Emancipação Política do Município (Feriado municipal);
- 07 de Setembro: Independência do Brasil (Feriado nacional);
- 18 de Setembro - Dia do Evangélico (Feriado municipal);
- 12 de Outubro - Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional);
- 28 de Outubro - Dia do Servidor Público (Feriado municipal);
- 02 de Novembro - Dia de Finados (Feriado nacional);
- 15 de Novembro - Proclamação da República (Feriado nacional);
- 08 de Dezembro- Nossa Srª. da Conceição (Feriado municipal);
- 25 de Dezembro - Natal (Feriado nacional);

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2021.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 4º - Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas em decorrência dos dias estabelecidos como ponto facultativo, à razão de 01 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ único: Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Tapiramutá-Ba, 27 de Janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Decreto nº 0037/2021

De 27 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidores para o cargo de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Tapiramutá e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- ✚ **CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento dos cargos abaixo relacionados para a continuidade das atividades dos órgãos públicos da cidade de Tapiramutá.
- ✚ **CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os senhores abaixo discriminados nos seguintes cargos:

NOME	CARGO
Gilmario dos Santos Mota	Divisão de TI – Tecnologia da Informação
Rui Rogeres Gonçalves Menezes	Auditor Geral

Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do caput em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º. Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 27 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Decreto n° 0038/2021

De 27 de janeiro de 2021.

“Altera a composição de membros do Conselho Municipal de Educação - CME revoga o Decreto Municipal n° 092/2017 de 25 de abril e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

- ✚ **CONSIDERANDO** o que dispõe A Lei Municipal 006 de 30 de dezembro de 1997.
- ✚ **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 3° do Decreto Municipal n° 236, de 12 de dezembro de 2008.
- ✚ **CONSIDERANDO** o que dispõe o caput do art. 15, §1°, I, combinado com os art. 16 e art. 17, §1° da Lei Municipal n° 016, de 06 de setembro de 2007.
- ✚ **CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação - CME teve o mandato de seus membros vencidos.
- ✚ **CONSIDERANDO** a necessidade de renovar o CME, órgão representativo da sociedade e garantido a ampla participação dos cidadãos na formulação da política educacional do município, provendo uma gestão democrática do ensino público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o DECRETO N° 092, DE 25 DE ABRIL DE 2017, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Tapiramutá/BA, para o biênio 2017/2018, nos termos da Lei Municipal n° 016/2007 de 06 de setembro de 2007 e demais leis que rege a matéria, ficando com a seguinte composição:

- I. **1 (um) representante do setor de Educação do município:**
- | | |
|-----------|-------------------------|
| Titular: | VALÉRIA OLIVEIRA ARAÚJO |
| Suplente: | MARLI BARROS DE ARAÚJO |

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- II. 1 (um) representante da Associação ou Sindicato dos professores legalmente constituído:
- Titular: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACEDO
Suplente: ROSANA DE ALMEIDA SOUZA
- III. 1 (um) representante da educação estadual:
- Titular: UIARA SILVA SANTOS
Suplente: NILTON SOUZA GUIMARÃES
- IV. 1 (um) representante da rede particular de ensino:
- Titular: IVANÍSIA PEREIRA DA SILVA
Suplente: FRANCISCA DA SILVA LEAL
- V. 1 (um) representante discente da maior unidade de ensino de 2º grau no município:
- Titular: ERLÂNIA SANTOS PEREIRA
Suplente: ANA LAURA SANTOS PIRES
- VI. 1 (um) representante discente das unidades de ensino fundamental no município:
- Titular: LAYANE FERREIRA SANTOS
Suplente: KAYKY SOUZA SANTOS
- VII. 1 (um) representante de Pais:
- Titular: EDIVILMA EVANGELISTA NASCIMENTO FERRO
Suplente: ANDREIA SILVA
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar:
- Titular: MARIA ACIDÁLIA BARROS SILVA
Suplente: EDILEAN DE JESUS MAMÉDIO
- IX. 1 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente:
- Titular: BALDEMI MAIA ROCHA
Suplente: MARIARIA OLIVEIRA DOS SANTOS MAIA

§1º Os membros do CME terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§2º O Conselho Municipal de Educação será presidido pela senhora VALÉRIA OLIVEIRA ARAÚJO, representante do setor de Educação do município, tendo como Vice-presidente a senhora UIARA SILVA SANTOS, representante da educação estadual e

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças

secretária a senhora MARIARIA OLIVEIRA DOS SANTOS MAIA, representante do Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – Bahia, em 27 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74) 3635-2177
www.tapiramuta.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Finanças
FUNTAP

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ– 01/2021**

O Fundo Municipal de Previdência de Tapiramutá – FUNTAP, inscrito no CNPJ sob nº 10.598.646/0001-76, **CONVOCA** todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município para comparecer à sede do Fundo, localizado à Praça João Américo de Oliveira, **munidos dos documentos pessoais (RG, CPF e Certidão de Registro Civil) e comprovante de residência**, a fim de proceder ao **RECADASTRAMENTO/CENSO** referente ao benefício previdenciário, **entre os dias 08 e 12 DE FEVEREIRO DE 2021, das 08:00h às 12:00 horas.**

Em razão das medidas de proteção relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), o recadastramento será realizado obrigatoriamente mediante prévio agendamento através do telefone (74)981425104

O recadastramento poderá ser realizado por meio de procuração específica para tal finalidade.

Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, por motivo relevante e devidamente justificado, gentileza entrar em contato com a FUNTAP, pelo telefone (74) 98142-5104, a fim de justificar a impossibilidade, evitando a **suspensão temporária** do pagamento do seu benefício previdenciário no mês de FEVEREIRO/2021.

Wandison Freitas Rodrigues

Gestor do FUNTAP